

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Estabelece medidas a serem adotadas, relacionadas aos servidores municipais, para o funcionamento da Administração Municipal, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ou ausência de registro de jornada dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Travesseiro no período compreendido entre o dia 30 de abril de 2024 até 10 de maio de 2024, não sofrendo os mesmos qualquer prejuízo em sua remuneração em razão da impossibilidade do comparecimento ao trabalho ou do não registro de sua jornada de trabalho.

§ 1º As horas não trabalhadas no período fixado no *caput* poderão ser requisitadas para recuperação e/ou compensação, de acordo com a demanda de cada setor.

§ 2º O período citado no *caput* será computado para todos os efeitos legais e vantagens estabelecidas aos servidores públicos municipais.

§ 3º Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais os ocupantes de cargos efetivos, estáveis ou não, os empregados públicos, os servidores temporários, os cargos comissionados sujeitos ao controle de ponto e estagiários.

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, alteração ou implementação de formas temporárias de prestação de serviço, emitindo os regramentos internos necessários.

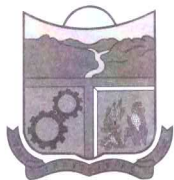
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, a critério da Administração, quando não for possível o acesso às dependências das repartições, sem prejuízo ao serviço público, até 31 de maio de 2024.

§ 2º O trabalho remoto fica condicionado a apresentação de relatórios de atividades e cumprimento de demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que atuarem em ações de solidariedade em decorrência de enchentes ocorridas em outros municípios, desde que devidamente comprovado pelo município solicitante, terão as horas não trabalhadas no Município de Travesseiro remuneradas.

§ 1º Os demais servidores poderão recuperar as horas não trabalhadas ou solicitar a compensação dessas horas em dias de férias.

§ 2º Os contratos temporários na área de educação e os estagiários que não atuarem nas ações de solidariedade terão seus contratos suspensos durante o período das enchentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art.4º Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou contratados temporariamente, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Havendo a possibilidade e a concordância de posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou contratados temporariamente convocados nos termos do inciso IV deste artigo, poderá ocorrer o respectivo ato.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados com base no Decreto Municipal nº 2.258/2024, de 13 de maio de 2024.

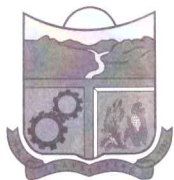
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de maio de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, relacionadas aos servidores municipais, para o funcionamento da Administração Municipal, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

É notório e inconteste que o Município foi assolado pelas chuvas intensas que estão afetando o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024, culminando com a decretação de calamidade pública no território do Município, cuja situação foi reiterada pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, incluindo o nosso Município e ratificada pela União através das Portarias nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024.

Os extensos danos causados pelas inundações estabeleceram situação excepcional, afetando toda a infraestrutura regional, com quedas de pontes e danificação de vias, ocasionado a interdição e o comprometimento dos prédios e repartições públicas, redes de energia elétrica, bem como estabelecendo imensas dificuldades de acesso à cidade e às dependências públicas, impossibilitando a prestação de serviço.

Assim, muitos servidores ficaram impedidos de trabalhar presencialmente, tendo em vista a impossibilidade de acessar a sede municipal e, conseqüentemente, os prédios públicos.

Entendemos que em decorrência das graves avarias causadas pelo desastre, há motivação para abonar as faltas desses servidores, visto que o não comparecimento ao trabalho não ocorreu de forma voluntária, mas sim por situação excepcional e intransponível, que certamente colocaria em risco a integridade física desses servidores se tentassem se deslocar até o Município de Travesseiro.

No mais, visando viabilizar a continuidade do trabalho, especialmente nas funções administrativas, estamos propondo o trabalho remoto, cuja experiência já teve sucesso durante o período da pandemia.

Ainda, propomos a suspensão dos prazos, nas hipóteses elencadas no art. 4º da proposta legislativa.

Solicitamos o apoio e a compreensão dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.